

A “promoção comercial” que envolva “distribuição gratuita de prêmios” é uma conhecida **estratégia de marketing** que visa **promover produtos ou serviços**, podendo também alavancar marcas, imagens e outros ativos. A Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72, estabelece as regras relacionadas ao tema. A distribuição gratuita de prêmios que tiver a propaganda como objetivo, dependerá de **autorização prévia** do Ministério da Economia, sendo a Coordenação-Geral de Regulação Promoção Comercial – COGPC/SECAP/ME a área atualmente encarregada da análise desses processos.

### Quem pode fazer?

**Somente pessoas jurídicas.** Embora seja comum no ambiente digital, ressalta-se que as pessoas físicas não estão autorizadas a promover a distribuição gratuita de prêmios. Segundo a legislação aplicável, a autorização somente será concedida a pessoa jurídica que exerça atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis, comprovadamente em dia com os impostos federais, estaduais, municipais ou distritais, e as contribuições da Previdência Social.



### O que pode ser distribuído?

Podem ser distribuídos, a título de premiação, produtos nacionais e internacionais que tenham sido regularmente importados, viagens turísticas, bolsas de estudo, unidades residenciais que estejam localizadas em zonas urbanas brasileiras e títulos de créditos admitidos pelo Ministro da Fazenda e Planejamento, como os Títulos da Dívida Pública da União. Produtos como medicamentos, bebidas alcoólicas, fumos e seus derivados, **não podem ser distribuídos gratuitamente**. Também é **vedada a conversão de prêmio em dinheiro**. Também há limitação quanto ao valor total dos prêmios, que não poderá exceder, em cada mês, a 5% da média mensal da receita operacional do promotor da ação, relativa a tantos meses, imediatamente anteriores ao pedido de autorização.

### Quais são as modalidades?

A distribuição gratuita de prêmios pode ocorrer por meio de sorteios, concursos, vale-brindes ou operação assemelhada.

O **Sorteio** é realizado por meio da distribuição de elementos sorteáveis, numerados em séries, onde os contemplados serão definidos com base nos resultados da extração da Loteria Federal ou na combinação de números desses resultados. Já o **Concurso** é a modalidade que ocorre mediante concurso de previsões, cálculos, testes de inteligência, seleção de predicados ou competição de qualquer natureza. No caso do **Vale-brinde**, fica caracterizado quando o promotor da ação coloca o brinde no interior do produto. A **Operação assemelhada** ocorrerá a partir da combinação de fatores apropriados a cada uma das modalidades de distribuição gratuita de prêmios, preservando-se os conceitos originais, como meio de habilitar concorrentes e apurar os ganhadores.

### Atenção às exceções:

Há duas hipóteses em que a autorização do Ministério da Economia não é necessária: em **sorteios realizados por pessoa jurídica de direito público**, quando tiver como objetivo o auxílio na fiscalização ou na arrecadação de tributos que sejam de sua competência, e em **concursos exclusivamente culturais, artísticos, desportivos ou recreativos**, quando não estiverem submetidos à sorte, não solicitarem pagamento de taxas de participação, e não vincularem os participantes ou os premiados à aquisição ou ao uso de qualquer bem, direito ou serviço.

Importante mencionar que a Portaria nº 422/2013 determina quais são os elementos que **descharacterizam** os concursos como sendo exclusivamente culturais, artísticos, desportivos ou recreativos. Dentre eles estão os concursos que envolvam a **adivinhação**, concursos realizados nas **redes sociais**, concursos divulgados em embalagens de produtos, e concursos que estejam vinculados a **eventos como campeonatos esportivos**. Se houver a presença de **qualquer um** desses elementos ou dos demais indicados na Portaria, o concurso não estará inserido nas exceções, e deverá ser submetido à autorização.

### Como solicitar a autorização?

Para requerer a autorização, deve-se protocolar a solicitação no Sistema de Controle de Promoção Comercial de **40 a 120 dias** antes do início da promoção. Além do licenciamento prévio, cumpre ao promotor respeitar outras legislações aplicáveis, tais como Código de Defesa do Consumidor, Código do CONAR, Estatuto da Criança e do Adolescente.

### Quais são as penalidades para quem descumprir?

Caso a distribuição de prêmios seja realizada indevidamente, os promotores são passíveis ao pagamento de multa de **até cem por cento da soma dos valores dos prêmios e à proibição de realizar tais promoções comerciais por até dois anos**.

E atenção! Ainda que o promotor já tenha autorização, deve-se respeitar o plano de distribuição de prêmios, o prazo de validade da concessão e a finalidade para qual foi autorizada. Caso contrário, além das sanções já mencionadas, ainda ficará sujeito à cassação de sua autorização.

Importante ainda ressaltar que o processo de prestação das contas é tão relevante quanto o de requerimento da autorização e está sujeito às mesmas penalidades.

